



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 80/2019
TOMADA DE PREÇO Nº PMC 14/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 03 (TRÊS) ELEVADORES SOCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS A SEGUIR DEFINIDOS.

No dia 28/06/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro: Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELOTECH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.048.837/0001-15, com sede na Rua Alameda Bela Alianca, 310, Jardim America, Rio do Sul, Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Cláudio José da Silva**, portador do CPF nº 743.821.799-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 03 (TRÊS) ELEVADORES SOCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS A SEGUIR DEFINIDOS** e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº PMC 14/2019 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato deste Contrato será até **31/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- 1 - Permitir e facilitar ao pessoal técnico da CONTRATADA o livre acesso ao equipamento e às suas instalações.
- 2 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas no equipamento.
- 3 - Manter a caixa de corrida e o poço do equipamento livres e desimpedidos, não permitindo a deposição de material estranho à sua finalidade e adotando todas as medidas necessárias a impedir a penetração de água nesses locais.
- 4 - Manter limpos: marcos, alizares, testeiras, soleiras, portas, botoeiras e cabina do equipamento.
- 5 - Substituir, no que for aplicável ao equipamento e quando necessário:
 - a- os cabos do circuito que alimentam o quadro de força e os disjuntores nele existentes;
 - b- as chaves de proteção dos quadros de distribuição e os cabos dos circuitos que alimentam o equipamento;
 - c- as lâmpadas ou luminárias da sua caixa de corrida e do poço.
- 6 - Providenciar a manutenção do extintor de incêndio específico do equipamento.
- 7 - Proceder aos reparos necessários nas alvenarias e nas estruturas da caixa de corrida e do poço do equipamento, sempre com o acompanhamento de um técnico da CONTRATADA.
- 8 - Notificar a CONTRATADA, a qualquer momento e sempre que necessário, sobre a ocorrência de defeitos e irregularidades na execução dos serviços de manutenção, fixando-lhe um prazo para a sua correção.



9 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do contrato assinado por esta última, uma relação contendo os nomes do pessoal técnico a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, no seguinte quantitativo mínimo: 1 (um) profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e com experiência em manutenção preventiva de elevador do tipo indicado na proposta comercial) e 1 (um) Técnico (com ensino médio completo, curso técnico na área de mecânica, ou elétrica, ou correlatas, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e com experiência em manutenção preventiva de elevador do tipo indicado na proposta comercial).

9.1 - Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição dos profissionais a serem indicados na relação citada no subitem 3.9, desde que os substitutos possuam formação e experiência equivalentes ou superiores, a serem previamente comprovadas junto à Prefeitura do Município de Canoinhas.

9.2 - Os profissionais mencionados no subitem 9 serão responsáveis pela execução das atividades de manutenção preventiva do equipamento.

10. Demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e tecnicamente perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Prefeitura e de terceiros.

2 - Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, aos chamados, nos casos de pane nos equipamentos, para realização de vistoria e emissão de relatório técnico conclusivo, devidamente assinado pelo seu engenheiro responsável, nele estando discriminados: o problema ocorrido; a sua causa; a peça ou o equipamento defeituoso; os quantitativos e as especificações completas das peças a serem substituídas.

3 - Atender imediatamente ao chamado da fiscalização da Prefeitura, no caso de acidente ou de passageiro preso no equipamento ou orientar os procedimentos.

4 - Executar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, utilizando todo o equipamento de proteção individual (E.P.I.) necessário e observando as medidas de segurança definidas por norma técnica, assumindo total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a fiscalização da Prefeitura paralisar o trabalho de manutenção até que todas as medidas de segurança sejam adotadas, ou mesmo exigir a substituição e retirada daqueles profissionais da CONTRATADA cujas condutas sejam consideradas inconvenientes.

5 - Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra, o material, as peças, os componentes e os acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva do equipamento, inclusive toda e qualquer desmontagem, montagem, ajuste, reparo, substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e bota-fora de sobras de peças e de material utilizado, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento durante todo o período de vigência do contrato.

6 - Utilizar material, peças, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços, observados todos os procedimentos técnicos recomendados e que resultem no máximo de segurança e, conseqüentemente, previnam a ocorrência de acidentes e danos que possam ser ocasionados à Prefeitura ou a terceiros.

7 - Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Prefeitura, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste anexo.

8 - Reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens da Prefeitura.

9 - Supervisionar e acompanhar, por meio de profissionais com registro no CREA, todos os trabalhos realizados no equipamento pela equipe de manutenção preventiva, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

10 - Proceder à substituição e aplicação, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura, de todas as peças, os componentes e os acessórios danificados ou de reposição do equipamento, por outros idênticos, novos e



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

devidamente aprovados pela fiscalização da Seção de Manutenção e Transporte da Prefeitura, bem como o óleo e a graxa lubrificante empregados no equipamento, com exceção daqueles itens estabelecidos neste anexo como sendo de obrigação da Prefeitura.

11 - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento desta Prefeitura, imediatamente após cada visita realizada ao equipamento e suas instalações, o serviço realizado, os quantitativos e as especificações dos materiais, peças, componentes e acessórios utilizados, acrescidos das eventuais observações. Caso o equipamento não possa funcionar por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá ser informada sobre as providências que deverão ser adotadas e o tempo estimado para a sua execução dos reparos.

12 - Apresentar, sem ônus adicional para a Prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao equipamento, devidamente quitada junto ao CREA-SC, referente à realização dos serviços contratados.

13 - Acompanhar, através de um técnico a ela vinculado, quando for o caso, a execução pela Prefeitura dos serviços de alvenaria, estruturas de concreto, metálicas e de pintura da caixa de corrida e do poço do equipamento, além da execução de outros itens definidos como sendo de competência da Prefeitura.

14 - Entregar trimestralmente à Secretaria Municipal de Planejamento, em 2 (duas) vias devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas, as fichas de manutenção preventiva do equipamento.

15 - Entregar à Secretaria Municipal de Planejamento, no primeiro mês de vigência do contrato, a programação do serviço para os meses seguintes de duração do ajuste.

16 - Observar os seguintes dias e horários para a prestação dos serviços:

a) manutenção preventiva mensal:

- de segunda-feira a sexta-feira (salvo feriados e dias de ponto facultativo), no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00 min;

17 - Manter plantão para o atendimento para orientações em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento.

18 - Manter o poço, a caixa de corrida do equipamento e os locais de trabalho sempre limpos e em ordem.

19 - Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais, decorrentes dos serviços prestados. A apólice deverá conter as condições estabelecidas no ato convocatório da licitação. A cobertura do seguro deverá abranger todo o período de vigência do contrato. No caso de aditivos ou prorrogações, o seguro também deverá ser renovado por iguais períodos e sob as mesmas condições.

20 - Fornecer à Prefeitura os livros de registros de ocorrências, no modelo exigido pelas normas legais cabíveis.

21 - Realizar, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura, ao término do contrato ou dos seus termos aditivos, ou sempre que necessário, uma inspeção no equipamento e nas suas respectivas instalações. Finalizada a inspeção, caberá à CONTRATADA a emissão de um relatório técnico conclusivo assinado pelo seu engenheiro responsável, informando as condições gerais das instalações e do equipamento inspecionado, devendo ser corrigidas, também pela CONTRATADA, as anomalias, irregularidades e avarias porventura existentes, sendo esta uma condição para o fornecimento, pela Prefeitura, do "Termo de Recebimento" dos serviços e para a liberação da fatura correspondente, sem prejuízo, no caso do não atendimento desta condicionante, da multa contratual.

22 – Demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Planejamento, que será a área responsável pela gestão do contrato.

1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

2 - O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará após a atestação pela Secretaria Municipal de Planejamento de que os mesmos foram prestados de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

3 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

4 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO –

1. A contratada deverá realizar 6 (seis) vistorias até 31/12/2019, sendo a primeira em no máximo 10 (dez) dias após assinatura do contrato, conforme especificado no termo de referência.
2. Imediatamente após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma regular.
3. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executadas de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência citado no item 1.1 deste

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do

presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 7.499,88 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização da visita trimestral, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à Secretaria Municipal de Planejamento.

1.1 - A Prefeitura não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela Prefeitura.

2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Prefeitura a nota fiscal corretamente preenchida.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES - 18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão:

105 - 1 . 11001 . 4 . 121 . 7 . 2.21 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
160 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
250 - 3 . 17001 . 10 . 301 . 8 . 2.57 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES –

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- b) multa**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:**
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não manter sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:**
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.**
- 3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.**
- 4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.**
- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.**
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.**
- 7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.**



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA
Cláudio José da Silva
Sócio administrador

Visto: Bianca Roberta Coser Neppel
Assessoria Jurídica

Testemunhas: -----

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento